

CONTRATO Nº 193/2023/PARA FORNECIMENTO DE LIVRO DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS(EJA).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Srª. **FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA**, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.047.773/0001-80**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 6842, bairro Beira Rio - CEP 65.900-050, na cidade de Imperatriz – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antonio Dilailson Alves de Sousa, portador da carteira de identidade nº 0544824220140, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 853.288.553-53, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Contrato tem por objeto Aquisição de material didático LIVRO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), para Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Senador La Rocque-MA., em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso I e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega do objeto deste instrumento contratual será indireta, do tipo empreitada por preço global.

3.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA | CNPJ: 01.598.970/0001-01
Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil
www.senadorlarocque.ma.gov.br



3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

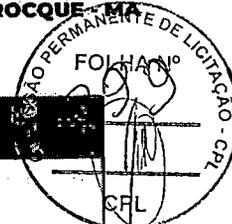
- a) Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de uso na sede do Almoxarifado, localizado na Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque, Estado do Maranhão, num prazo de início que deverá ser de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento e terá seu término aos fins dos quantitativos descritos no ANEXO I, deste termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores.
- b) Substituir os itens que apresentem vícios redibitórios, em definitivo e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- c) Reparar o produto ou substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido por escrito;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica (quando for o caso), excluindo-se a reposição de componentes necessários ao reparo dos itens, ocasionado por manuseio inadequado e/ou avarias por acidente.
- e) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;
- g) O termo de recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no almoxarifado da PMSLR/MA.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Utilizar os produtos em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.
- d) Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes (quando for o caso), quando se verificar danos aos itens, ocasionados por mau uso e/ou avarias por acidente.

4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

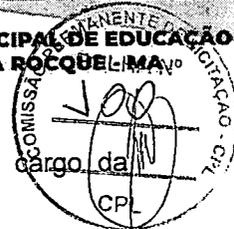
4.1. O valor total deste Contrato é **R\$ 129.850,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, conforme proposta financeira apresentada.



1	ALFABETIZAÇÃO - A CAMINHO DO CONHECIMENTO - CONHECER E APRENDER (ALFABETIZAÇÃO) - COM 139 PÁGINAS; IMPRESSO EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G.	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	120	R\$ 245,00	R\$ 29.400,00
2	LIVRO EJA 1ª ETAPA CIDADANIA E SABER (1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) - COM 228 PÁGINAS; IMPRESSO EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G.	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	120	R\$ 245,00	R\$ 29.400,00
3	LIVRO EJA 2ª ETAPA CIVISMO E MORAL (4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) - COM 228 PÁGINAS; IMPRESSO EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G.	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	100	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00
4	LIVRO EJA 3ª ETAPA ÉTICA E SOCIEDADE (6º E 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) - COM 284 PÁGINAS; IMPRESSO EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G.	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	160	R\$ 245,00	R\$ 39.200,00
5	ALFABETIZAÇÃO - A CAMINHO DO CONHECIMENTO - CONHECER E APRENDER - (LIVRO DO PROFESSOR)	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	8	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00
6	EJA CIDADANIA E SABER 1ª ETAPA - (LIVRO DO PROFESSOR)	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	8	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00
7	EJA CIDADANIA E SABER 2ª ETAPA - (LIVRO DO PROFESSOR)	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	8	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00
8	EJA CIDADANIA E SABER 3ª ETAPA - (LIVRO DO PROFESSOR)	UND	HERMAN REGIS/ DINAMICA	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
						R\$ 129.850,00

4.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos produtos, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência e outras inerentes ao objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos produtos em moeda corrente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no



4.320/94 e no Anexo II do edital. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

4.3. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

4.2. Reajuste de Preços

4.2.1. Os valores deste instrumento contratual não poderão sofrer reajuste, com exceção de fatos devidamente comprovados.

5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

5.2. Caso os produtos sejam recusados, por serem diferentes do especificado, a sua correção/substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

5.3. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens durante o prazo de garantia.

7.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término ao fim dos quantitativos, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta inexigibilidade ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.365.0401.2-058 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 30%, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

8.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

9.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos produtos não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

9.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 8.3 deste Contrato.

9.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência; em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;



b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de Atraso de mais de 5 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total sem justificativa, aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

10 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

10.1: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;



- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



10.4. Fica evidenciado neste instrumento contratual, o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

11.1. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

11.2. O presente Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023.

12 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Senador La Rocque (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Senador La Rocque (MA), 10 de Maio de 2023.

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187
Assinado de forma digital por FRANCISQUINHA MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187
Dados: 2023.05.10 10:19:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA
Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Adjunto de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

ANTONIO DILAILSON ALVES DE SOUSA:85328855353
Assinado de forma digital por ANTONIO DILAILSON ALVES DE SOUSA:85328855353
Dados: 2023.05.10 16:48:55 -03'00'

DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA,
CNPJ sob o nº 27.047.773/0001-80
Antonio Dilailson Alves de Sousa
CPF nº 853.288.553-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____